

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº (Da Sra. DRA CLAIR e outros)**

Dê-se ao art. 42 do substitutivo adotado pela Comissão Especial que proferiu parecer ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 42. É facultado ao empregador de microempresa fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam os fatos, ainda que não possuam veículo trabalhista ou societário.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há que se falar em facultar a empresa de pequeno porte fazer-se substituir na justiça, vez que possui condições para tal.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)



FB78BE6117



FB78BE6117